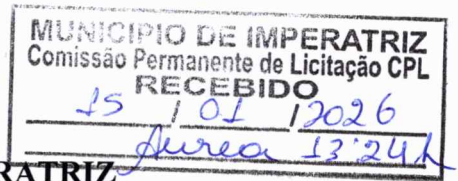




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



Ofício nº 046/2026 - GABINETE/SEMED

Imperatriz-MA, 15 de Janeiro de 2026

A Sua Senhoria, o Senhor
LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Encaminhamento de Decisão Administrativa de Recurso - Pregão Eletrônico SRP nº 018/2025 - **REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 02.08.00.884/2025.

Senhor(a) Presidente,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, a **Decisão Administrativa da Autoridade Superior**, exarada em 15 de janeiro de 2026 pela Secretária Municipal de Educação, referente ao recurso interposto pela empresa **ANDREA C. SCHUCKES BOMM LTDA** no âmbito do certame acima referenciado.
2. Informo que a referida autoridade, em estrito cumprimento aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **negou provimento** ao pleito recursal, ratificando integralmente a decisão da Pregoeira que reconheceu a **recusa injustificada** na assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP).
3. Diante do exposto, e considerando a urgência e essencialidade do fornecimento de uniformes escolares para a rede pública municipal, solicito que esta Comissão adote as providências imediatas para o **prosseguimento regular do feito**, especialmente no que tange à:
 - Publicação e intimação da decisão às partes interessadas.
 - Convocação dos licitantes remanescentes (cadastro de reserva), nos termos do art. 90, §2º da Lei nº 14.133/2021 e do item 16.6.3 do Edital.
 - Análise de amostras e documentos de habilitação das empresas subsequentes, visando a célere adjudicação e homologação do objeto.
4. Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Certo de sua atenção e providências, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


GENILZA SIQUEIRA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 046/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.08.00.884/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 018/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares para a rede pública municipal de Imperatriz - MA.

RECORRENTE: ANDREA C. SCHUCKES BOMM LTDA

AUTORIDADE DECISORA: Secretária Municipal de Educação – SEMED

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ANDREA C. SCHUCKES BOMM LTDA** em face da decisão exarada pela Pregoeira que reconheceu a recusa injustificada na assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP).
2. A Recorrente fundamenta seu inconformismo na tese de que a omissão administrativa em retificar um erro material no endereço da empresa teria inviabilizado o cumprimento da obrigação de assinar o instrumento convocatório.
3. Em sua análise técnica, a Pregoeira demonstrou, por meio de registros de comunicações eletrônicas, que a Administração atendeu prontamente à solicitação de correção e efetuou reiteradas cobranças, as quais foram ignoradas pela licitante.
4. O parecer da Pregoeira foi pelo **conhecimento e desprovimento** do recurso

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DEVER DE DILIGÊNCIA

O procedimento licitatório é regido pelo princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)1010. O item 16.6 do Edital é peremptório ao estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura da Ata. A manutenção de canais de comunicação ativos e o monitoramento de e-mails institucionais, especialmente o endereço fornecido na proposta, conforme item 3.1.2 do Edital, constituem ônus exclusivo e intransferível do licitante.

2. DA REALIDADE FÁTICA PROBATÓRIA

A tese recursal de "ausência de resposta" sucumbe diante da cronologia documental insofismável acostada aos autos:

- **17/11/2025 (07:51h):** Envio da ARP com o endereço retificado e solicitação expressa de assinatura.
- **18/11/2025 (09:26h):** Reiteração do pedido e alerta sobre a convocação do segundo colocado em caso de desinteresse.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **24/11/2025 (08:53h):** Notificação final estabelecendo prazo derradeiro.

A inércia da Recorrente, frente a três comunicações oficiais, configura comportamento contraditório à sua manifestação inicial de interesse, violando o princípio da boa-fé objetiva que deve nortear as relações com a Administração.

3. Da Supremacia do Interesse Público e Continuidade Administrativa

A recusa injustificada atrai a incidência do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Manter o certame paralisado ou anular atos válidos em virtude de falha operacional exclusiva do particular representaria um dano irreparável ao planejamento escolar do Município, prejudicando o fornecimento de uniformes indispensáveis aos alunos da rede pública.

III – DISPOSITIVO

Ex positis, com esteio nas razões fáticas e jurídicas acima delineadas:

1. **RATIFICO** integralmente a decisão da Pregoeira **ELIZANGELA LIMA ALENCAR**, adotando seus fundamentos como razão de decidir desta autoridade;
2. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, confirmando a desclassificação da empresa **ANDREA C. SCHUCKES BOMM LTDA** por recusa injustificada.
3. **AUTORIZO** o prosseguimento imediato do feito com a convocação e análise das amostras dos licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, §2º da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO o prosseguimento regular do certame, com o encaminhamento dos autos para os atos de homologação e posterior contratação, visando garantir a urgência e essencialidade do fornecimento do fardamento escolar no Município.

Publique-se e intimem-se as partes interessadas para os fins de direito

Imperatriz/MA, 15 de janeiro de 2026.


GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação – SEMED